

JUSTIFICATIVA

A presente proposição consiste na reestruturação do Projeto de Lei nº 211/2020, também de nossa autoria. A proposta original foi aprovada pela CCJ e pela CSSP, tendo, no entanto, sido rejeitada em Plenário. Considerando o avanço nos debates a respeito do tema, a paulatina adoção pela Administração Estadual, e, também, levando-se em conta a necessidade de regulamentar a matéria em texto legal, reapresentamos a proposição, que segue reescrita a partir de apontamentos feitos por colegas parlamentares e por pesquisadores da área de vigilância.

Começamos pelas modificações sugeridas por colegas parlamentares. A primeira modificação estabelece que viaturas provenientes de doação também deverão contar com o dispositivo, salvo se adquiridas por meio de processos licitatórios com editais publicados antes da entrada em vigor da Lei. A segunda modificação determina que a captura de dados de áudio deverá ser acionada somente quando houver abordagens. A terceira e última alteração determina que em circunstâncias que exijam o sigilo da identidade do policial civil ou militar, a obrigação ficará dispensada. Tais contribuições são fruto do trabalho, respectivamente, da Comissão de Segurança, Serviços Públicos e Modernização do Estado; e dos deputados Pepe Vargas (PT) e Giuseppe Riesgo (NOVO). Dentre as modificações recomendadas por estudos feitos pela bancada e pelas pesquisadoras Luiza Corrêa de Magalhães Dutra e Valentina Fonseca da Luz, cabe destacar o aprimoramento na parte que dispõe sobre o tratamento dos dados, especialmente no que concerne à sua captura, compartilhamento e armazenamento.

A instalação de câmeras nas viaturas e coletes que, em outros estados e países, já se mostrou bastante útil para legitimar a atividade policial, se faz necessária especialmente para a solução de crimes em que estejam envolvidos agentes da segurança pública. Como exemplo, citamos o caso de George Floyd, segurança negro que morreu em maio de 2020, após ter seu pescoço pressionado pelo joelho do policial Derek Chauvin durante abordagem em Minneapolis, nos Estados Unidos, versão que se confirmou após a divulgação das imagens da câmera utilizada no uniforme do policial.

Citamos, também, o caso de Gustavo dos Santos Amaral, engenheiro que tinha 28 anos quando foi assassinado, em 19 de abril de 2020, na cidade de Marau. Estava trabalhando quando, em uma operação da Brigada Militar, foi atingido por um tiro. A investigação da Polícia Civil concluiu que o policial, autor do disparo, confundiu o celular de Gustavo com uma arma de fogo e que agiu em “legítima defesa imaginária”, contra o entendimento da própria corporação, que foi pelo indiciamento do policial que efetuou o disparo. De acordo com familiares, após o ocorrido, os policiais militares teriam ligado para o hospital e afirmado que estavam levando “um bandido morto”. Gustavo era um jovem negro que foi morto enquanto trabalhava, vítima do racismo estrutural que existe na sociedade brasileira.

Mais recentemente, no ano de 2022, tivemos o caso do jovem Gabriel Marques, de apenas 18 anos, encontrado morto em um açude na cidade de São Gabriel. O jovem desapareceu depois de ter sido abordado pela polícia. As imagens de uma câmera de segurança e dados de georreferenciamento da viatura foram essenciais para compreender o caso, que levou ao indiciamento de três policiais. Se nós já tivéssemos uma política de implementação de câmeras para todos os policiais, o Gabriel poderia estar vivo.

No Brasil, o uso das câmeras em viaturas e uniformes policiais têm demonstrado resultados muito positivos, é o caso de São Paulo, estado em que o número de mortes em decorrência da atividade policial reduziu 85% nos últimos sete meses do ano passado, comparados ao mesmo período de 2020. Nos Estados Unidos, segundo levantamento realizado em 2012, 25% das agências policiais já utilizavam a tecnologia.

O estudo “The Benefits of Body-Worn Cameras: new findings from a randomized controlled trial at the Las Vegas Metropolitan Police Department” (5), publicado em setembro de 2017, com foco no Departamento de Polícia Metropolitana de Las Vegas, atestou que o número de reclamações e relatórios de uso de força diminuíram consideravelmente em comparação com oficiais que não utilizavam as câmeras, assim como o tempo necessário para resolução de reclamações de conduta policial, que passou a ser, em média, duas semanas menor. Os oficiais que utilizavam a tecnologia também realizaram mais prisões e

citações em comparação com seus colegas. Além disso, o estudo indica que a utilização das câmeras poderia produzir uma economia anual em torno de US\$ 4 milhões, em razão da maior agilidade na resolução de reclamações.

Na mesma linha, foi publicado, ainda em 2014, o artigo *The Effect of Police Body-Worn Cameras on Use of Force and Citizens' Complaints Against the Police: A Randomized Controlled Trial*, que concluiu que as reclamações contra oficiais diminuíram em dez vezes (de 0.7:1000 contatos para 0.07:1000), comparando grupos que utilizaram as câmeras com aqueles que não utilizaram.

Assim, não faltam evidências dos benefícios da utilização de câmeras. A presente Lei deve possibilitar um maior controle de legalidade por parte dos poderes constituídos sobre os atos praticados por agentes de segurança no exercício de suas funções.

Nomeamos esta proposição de “Lei Gustavo Amaral e Gabriel Marques” para que casos como estes jamais sejam esquecidos e possam ser resolvidos de forma célere e justa, sem que recaia sobre a vítima o ônus de provar sua inocência póstuma.

Importante, por fim, observar que a proposta envolve somente novas viaturas e que a obrigatoriedade do uso em uniformes se inicia apenas após o próximo ciclo orçamentário. Dessa forma, não há óbices relacionados ao aumento de gastos não planejados que possam ser apontados no presente caso, mas tão-somente determinação legal para ser seguida na elaboração das próximas legislações orçamentárias.

Pelos motivos ora expostos, destacando-se a importância de regulamentar em Lei essa política que tem repercussão profunda na segurança pública e em direitos e garantias fundamentais, submetemos o presente projeto para apreciação dos demais deputados, pleiteando o seu apoio para o célere trâmite e, ao final, a sua transformação em Lei.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2022.

Deputado(a) Luciana Genro

Deputado(a) Matheus Gomes